Comitê Gestor Regional do e-Gestão. 3ª Reunião Ordinária. 27/05/2021.

1. Identificação da Reunião

Data:	Horário				Unidade:	Coordenador da reunião:
27/05/2021	Início:	**09h00**	Término:	**09h30**	**GABJAUX**	**DR. EDIANDRO MARTINS**
Total de integrantes:					Total de participantes da reunião:	007

2. Pauta da Reunião

1. **Tema: Resolução CSJT n. 185/2017. Possibilidade de saneamento estatístico por meio de Portaria ou Ordem de Serviço específica no sentido de possibilitar que o Juiz Titular delegue ao Diretor de Secretaria as correções estatísticas por meio de certidão circunstanciada. PP 0000189-79.2021.5.23.0000 (VT Peixoto de Azevedo).**

   Comentário: houve despacho prévio proferido pelo Dr. Ivan no sentido de seguir a norma, ou seja, há necessidade de despacho nos autos determinando a alteração.

   Deliberação do comitê: o Comitê deliberou por interpretar que o art. 33 ("*Em casos excepcionais poderá o magistrado* ***ou administrador do Sistema****, mediante* ***determinação expressa*** *e fundamentada nos autos…*") não impede que a determinação de alteração, exclusão ou inclusão de movimentos processuais seja feita mediante certidão circunstanciada nos autos, assinada pelo(a) diretor(a) designado por meio de Portaria publicada pelo(a) magistrado(a) titular da unidade. Nesta linha, entenderam os membro do Comitê ser possível que o Juiz Titular da Unidade possa expedir uma portaria expondo as situações em que se autoriza o diretor da Vara do Trabalho a proceder às correções necessárias ("determinação expressa", nos termos da norma), incumbindo ao diretor estas correções, mediante certidão nos autos, assim como proceder à abertura de chamado perante a equipe do PJE, quando necessário.

2. **Tema: Análise. Verificar, sob a ótica da estatística processual, o que é melhor: sobrestamento ou arquivamento provisório.**
   a. *** Rec Judicial - provisório ou sobrestamento. Há casos de processos arquivados provisoriamente no Conhecimento. Iniciar a execução?**
   b. *** Autor condenado a honorários**
   c. *** Pensões por morte**
   d. *** Precatórios**

   Deliberação do comitê:

   1. Nos processos que a parte reclamada esteja em recuperação judicial/falência, os autos devem ficar na fase de execução. Nas hipóteses de processos arquivados

provisoriamente no conhecimento, a orientação é para desarquivá-los e movimentá-los para a fase de execução, para então arquivá-los provisoriamente.

2. Houve a explanação pelo Dr. Ediandro de que a visão que o CNJ e o CSJT possuem dos processos sobrestados e arquivados provisoriamente é distinta. Para o CNJ, essas situações retiram o processo das variáveis de congestionamento líquido e alguns itens de pendência. Para o CSJT, não há esse tratamento, havendo cálculo apenas do lapso temporal de início e fim do processo. Assim, nos itens b, c e d, o processo deve ser sobrestado ou arquivado provisoriamente na fase correta, conforme determinação do Juízo, sem a necessidade de, obrigatoriamente, iniciar a execução no feito.

3. **Tema: DATAJUD. Necessidade de correções de dados básicos dos processos.**

   Deliberação do comitê: aguardar levantamento dos erros apontados pelo CNJ para elaborar um plano de ação para correção das inconsistências. O suporte PJe corrigirá as inconsistências possíveis por script, repassando eventuais correções às unidades na hipótese de impossibilidade técnica.

4. **Tema: PP 0000067-66.2021.5.23.0000 - VT Alta Floresta solicita reativação do movimento "Eliminados os autos", a fim de possibilitar o descarte de processos.**

   Deliberação do comitê: Reativar o movimento, uma vez que inexiste possibilidade de eliminação de autos físicos sem o devido registro e, lado outro, torna-se inviável a migração de processo físico ao PJE, apenas para registro de eliminação.
   Outrossim, registrou-se que tal movimento não impacta em outros dados estatísticos.

5. **Tema: Habilitar módulo de despacho para permitir o registro de tramitações relativas ao Sistema Garimpo (solicitação da 2ª VT de Cuiabá e da VT de Colíder). Analisar a mesma solicitação para os processos físicos do 2º grau (STP).**

   Deliberação do comitê: deve-se desabilitar a conclusão. Orientar as unidades para que não efetuem a movimentação de processos físicos no DAP1/DAP2, em razão de possíveis impactos no e-Gestão e/ou Datajud. Sugerir que os procedimentos necessários à liberação de valores identificados sejam feitos no PROAD. A STIC verificará com o Raphael para permitir o retorno da conclusão dos autos em que a unidade já realizou a conclusão.

3. Participantes (presentes)

- Dr. Ediandro Martins
- Bruno Porto
- Hugo Pinho
- Vanessa Barboza
- Marlon Rocha

- Fernando Ponciano
- Thiago Noboru

4. Outros Assuntos

5. Fechamento da Ata

Data da ata	Nome do elaborador
Em 27/05/2021	Thiago Noboru Wakamiya